EU ELREY. Faço ſaber aos que Alvará com força de Ley virem: Que havendo chegado á Minha Real Preſença multiplicadas, e ſucceſſivas queixas dos Meus fiéis Vaſſallos habitantes nos Territorios das partes interiores do Eſtado do Braſil; manifeſtando nellas por hum grande numero de factos evidentes, que o meio dos recurſos para os Juizos da Coroa da Bahia, e Rio de Janeiro, tinha demonſtrado huma triſte, e ruinoſa experiencia, que já naõ podia ſoccorrellos, util, e opportunamente; porque ſendo vexados em partes diſtantes das meſmas Relações muitos centos de legoas por caminhos pouco praticaveis, e trilhados, e com as paſſagens de rios em grande parte exceſſivamente caudaloſos: Reſultando de tudo, aos que por elles ſaõ forçados a tranſitar, trabalhos ſuperiores ás forças da natureza humana, e deſpezas, que excedem as faculdades ainda das peſſoas mais ricas, e abaſtadas; dando todas eſtas difficuldades anſa, e ouſadia, a alguns Juizes Eccleſiaſticos, para que eſquecendo-ſe das obrigaçoens do ſeu reſpectivel eſtado, e das que lhe impoem o Direito Divino, e Natural, e os Sagrados Canones: E deixando-ſe poſſuir pela cega cobiça da uſurpaçaõ dos bens temporaes; ſe precipitem nos maiores exceſſos de violencia, e nos mais eſcandaloſos abuſos de juriſdicçaõ, para ſuſtentarem com frivolas cenſuras os ſeus nocivos attentados: Animando-ſe ainda mais para os commetterem com o claro conhecimento, que tem, de que as partes por elles eſpoliadas coſtumaõ ter por menor mal o ſoffrimento de taõ intolleraveis vexaçoens, do que as diligencias de irem buſcar o remedio a taõ grandes diſtancias, por taõ longos, e aſperos caminhos, e com tantas deſpezas; para no fim de tudo lhes chegar o meſmo remedio taõ tarde, que quando chega, já lhes naõ aproveita, depois de haverem ſido arruinados; de ſorte que ſó no diſtricto de huma Vigairaria no eſpaço de dous annos foi neceſſario interpôr quarenta recurſos de violencia, e uſurpaçaõ de juriſdicçaõ. Tendo ouvido ſobre eſta materia, e ſobre a urgente neceſſidade publica, que reſulta de tudo o referido a muitos Miniſtros do Meu Conſelho, e Deſembargo; conformando-

 me

me com o ſeu parecer : Hey por bem ordenar , que em toda a parte do Braſil , onde houver Ouvidores , ſe formem Juntas da Juſtiça , nas quaes deve ſervir de Preſidente , e Relator o meſmo Ouvidor , para deferir aos recurſos com dous Adjuntos , os quaes haõ de ſer os Miniſtros Letrados, que eſtiverem na terra , e naõ o eſtando , ſeraõ Adjuntos os Bacharéis formados , que o Ouvidor nomear : Na meſma fórma que ſe praticava antes do eſtablecimento das ſobreditas Relaçoens nos ſeus reſpectivos Territorios , e eſtá ainda praticando nas Capitanîas do Graõ Pará , do Maranhaõ, e de Angola. E por quanto eſte remedio naõ ſeria efficaz , antes padeceria os meſmos inconvenientes , que ſe pertendem evitar , ſe a execuçaõ dos provimentos dados nas Juntas da Juſtiça , ſobre os recurſos dependeſſem de outras diligencias , formalidades , ou deſpachos : Hey outro ſim por bem , que os ditos provimentos ſe cumpraõ logo que ſobre a primeira carta rogatoria ſe decidir na Junta , que fora bem paſſada a primeira , ſem que ſeja neceſſario eſperar pela deciſaõ ultima do Aſſento da Meſa do Paço da reſpectiva Relaçaõ : Devendo as ſobreditas Juntas em execuçaõ dos ſeus provimentos proceder logo a occupar as temporalidades da maneira , que procederiam , ſe ſobre as cartas eſtiveſſe já tomado Aſſento : Ficando com tudo ſalvo aos Juizes Eccleſiaſticos recorridos o direito de procurarem a reformaçaõ dos ſobreditos provimentos , parecendo-lhes , ou na Relaçaõ do Territorio , ou neſte Reino na Meſa do Deſembargo do Paço : O que porém ſe entenderá , ſem que as Partes , que obtiveraõ os provimentos , ſejaõ obrigadas a procurar eſta ultima providencia : E ſem que a execuçaõ dos ditos provimentos tenha dependencia deſtes ultimos Aſſentos , pelos quaes ſe procederá depois á execuçaõ contra os recorrentes , nos caſos em que venha a julgar-ſe , que foraõ mal paſſadas as Cartas das referidas Juntas da Juſtiça , e os provimentos dellas menos juſtos , do que deveraõ ſer.

E eſte ſe cumprirá como nelle ſe contém ſem duvida , ou embargo algum , que a elle ſeja , ou haja de ſer poſto , naõ obſtantes quaeſquer Leys , Decretos , Regimentos , ainda das Relações , Diſpoſições , Reſoluções , ou Determinações em contrario , que todas de Meu Motu Proprio,

Certa

Certa Sciencia, Poder Real Pleno, e Supremo, Hey por cassadas, irritas, e de nenhum vigor para este effeito sómente, ficando aliás na sua força: E debaixo das mesmas clausulas Ordeno, que este valha como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ passe, e que o seu effeito haja de durar hum, e muitos annos, naõ obstantes as Ordenações, que o contrario determinaõ.

Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ, e Casa do Porto, Conselho Ultramarino, Vice-Rey, e Capitaõ General de Mar, e Terra do Estado do Brasil, Governadores, e Capitaens Generaes do mesmo Estado, Chancelleres das Relações delle, e a todos os Ouvidores, Juizes de Fóra, e mais Justiças do dito Estado, cumpraõ, e guardem este meu Alvará com força de Ley, e o façaõ inteiramente cumprir, e guardar, e Registar em todos os livros das suas respectivas Jurisdicções, a que pertencer. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajudada, a 18 de Janeiro de 1765.

REY.

Francisco Xavier de Mendoça Furtado.

ALvará com força de Ley, porque Vossa Magestade ha por bem ordenar, que em toda a parte dos Estados do Brasil, onde houver Ouvidor se formem Juntas de Justiças, para deferir aos Recursos: E que os provimentos, que nellas se tomarem, se cumpraõ logo que sobre a primeira

 Carta

Carta Rogatoria ſe decidir na dita Junta, que fora bem paſſada a primeira Carta, ſem que ſeja neceſſario eſperar pela deciſaõ ultima do Aſſento da Meſa do Paço da Reſpectiva Relaçaõ; tudo na fórma, que aſſima ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Joaõ Baptiſta de Araujo o fez.

Regiſtado na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino, no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 163. Noſſa Senhora da Ajuda, a 4 de Fevereiro de 1765.

Joaõ Baptiſta de Araujo.

Impreſſo na Officina de Miguel Rodrigues.